



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/JFA/MG

Decisão nº 17512136/2021-URE/NPA/DPF/JFA/MG

Processo: 08352.001143/2019-79

Assunto: **Recurso de multa**

**RECORRENTE:** ERIX ALEXANDER MILAN GARCES  
**RECORRIDA:** POLÍCIA FEDERAL - JUIZ DE FORA/MG

#### DO FATO

Trata-se de defesa de multa aplicada em desfavor do estrangeiro ERIX ALEXANDER MILAN GARCES, de nacionalidade cubana, portador do passaporte J213131, através do AIN Nº 0575\_00009\_2019, de 19/03/2019, com fulcro no Art. 109,II, da Lei nº 13.455/2017.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A defesa foi apresentada tempestivamente.

#### DO PEDIDO

Alega boa-fé e desatenção da autoridade policial quando do agendamento do atendimento.

#### DA ANÁLISE DO PEDIDO

A recorrida apresenta, entre outros, os documentos:

- Defesa;
- Agendamento 201901181249521172, datado de 19/03/2019;
- Agendamento 201901181249521172, datado de 12/02/2019; e,
- Edital IF-11/18, IFUSP.

#### DA DECISÃO

Recebo o recurso interposto, acolho as argumentações e documentos apresentados.

Tendo em vista **QUE** a partir de outubro de 2018 o recorrente poderia ter agendado o comparecimento ao Posto da Polícia Federal para regularização migratória; **QUE** não comprovou agendamento ou comparecimento ao posto da Polícia Federal em 18/01/2019; **QUE** os agendamentos de 12/02/2019 e 19/03/2019 são posteriores ao vencimento de seu prazo de estada; **QUE** até o comparecimento ao Posto da Polícia Federal, em 19/03/2019, não pagou qualquer taxa referente à serviço de regularização migratória, o que corrobora a inércia na condução do processo; **INDEFIRO** o pedido formulado e julgo subsistente o AIN Nº 0575\_00009\_2019 - DPF/JFA/MG.

#### É A DECISÃO.

**NOTIFIQUE-SE A RECORRENTE, COM CÓPIA DE RECEBIMENTO**

Fernando Vieira da Fonseca de Albuquerque  
APF - 6326



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIEIRA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE**, Agente de Polícia Federal, em 29/01/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17512136** e o código CRC **56AF82E3**.